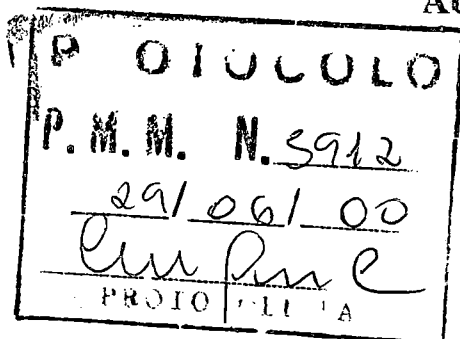


CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

AUTÓGRAFO DE LEI N.º 395/2000



DISPÕE SOBRE O FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES AOS TURISTAS NO MUNICÍPIO DE MARATAÍZES-ES

O Prefeito Municipal de Marataízes - ES , Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais , faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei :

Art. 1.º - A Prefeitura fornecerá aos turistas que se encontrarem em visita ao Município todas as informações sobre hospedagem, alimentação, comércio, cultura e lazer na cidade.

Parágrafo Único - Aos turistas que solicitarem, serão dadas também informações relativas á defesa de seus direitos e localização de órgãos de segurança e da rede de Saúde.

Art. 2º- As informações tratadas no artigo anterior e seu parágrafo único deverão ser oferecidas de forma organizada e em locais de fácil acesso, de grande fluxo e visualização para os turistas, preferencialmente nas entradas de acesso ao Município.

Art. 3º - Para a consecução dos objetivos desta Lei, o Poder Executivo poderá implementar instrumentos de parceria com a iniciativa privada, obedecidas as exigências legais pertinentes.

Art. 4º - Esta Lei será regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias contados de sua publicação.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário "Elias Silva" 8 de maio de 2000


FABIANO ELIAS VIEIRA
PRESIDENTE DA C.M.M.